

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 025.449/2013-3

TC-CBEX 017.835/2020-8

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
1877/2017-1C 28/03/2017	1249/2022 – PL 1/6/2022	-	-	R\$ 5.543,00	-

CPF/CNPJ	RESPONSÁVEIS
714.551.594-68	Gilmar Aureliano de Lima

Por meio do Ofício **1330/2020-TCU/PROC-MEVM**, de **21/05/2020**, o Ministério Público encaminhou à **Procuradoria-Geral da União- AGU/PGU-** a documentação necessária à execução da **multa** que se referia o subitem **9.3** do Acórdão **1877/2017-1C**, de **28/03/2017**, de responsabilidade de **Gilmar Aureliano de Lima**.

Ocorre que ao apreciar o recurso de revisão interposto por outra responsável, sem efeitos suspensivos, o Tribunal decidiu, mediante o Acórdão **1249/2022-PL**, dar provimento parcial ao recurso, julgando as contas do senhor **Gilmar Aureliano de Lima irregulares**, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, **sem**, contudo, aplicação **de multa**.

Assim, não mais subsistindo a **multa**, pede-se a retirada do nome do responsável do Cadin.

Desta forma, encaminho a V.Ex^a os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor.

Secex/Seproc, 6 de junho de 2022

(assinado eletronicamente)

Maria Alice Cosme

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva
Matrícula 2312-4